

À Administração
Resinorte - Valorização e Tratamento de
Resíduos Sólidos, S.A
Codessoso - Apartado 27
4890-166 Codessoso
Portugal

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		7589/2011/DRHI/AA, Procº: A-01727-2008	2011-05-26

Assunto **Pedido de emissão de título de utilização dos recursos hídricos: captação de águas subterrâneas**
Aterro Sanitário de Bigorne - Bigorne - Lamego)

Na sequência do pedido da licença definitiva emitida pelos serviços da ex-Divisão Sub-Regional de Vila Real, na sequência da licença prévia n.º 43/01/VR, de 21/05/2011 e que nunca foi levantada por V. Exas., comunica-se que uma vez que a referida licença caduca em Novembro do referido ano, foi emitida ao abrigo do Dec-lei n.º 226-A/2007 de 21 de Maio a Autorização **A00543/2011-RH3.12.A** que se envia em anexo a este ofício.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora do Departamento de Recursos Hídricos Interiores


(Maria José Moura)

NIPC: 508 614 244



Processo n.º: 1727/2008
Emitida em: 01/06/2011

**AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA
SUBTERRÂNEA A00543/2011-RH3.12.A**

Emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio

I – IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Resinorte - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A., identificação fiscal n.º 509 143 059, com residência em **Codessoso, Apartado 27** código postal 4890-166, freguesia de **Codessoso**, concelho de **Celorico de Basto** telefone 255 320 281, fax 255 320 281

II – LOCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

Local: **Aterro Sanitário de Bigorne** Freguesia: **Bigorne** Concelho: **Lamego**
Carta militar n.º 147 (1:25 000) Coordenadas Hayford-Gauss militares (metros) M =221987 P=448619
Bacia hidrográfica: **Douro** Sistema aquífero: **Maciço Antigo Indiferenciado**

III – CARACTERIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

1- Tipo

☒ furo vertical ☐ furo horizontal ☐ poço ☐ mina ☐ outro (especificar)

Captação: ☒ principal ☐ reforço ☐ reserva ☐ substituição da captação

2- Uso

☒ particular ☐ colectivo

3- Finalidade

☐ consumo humano ☐ rega ☒ actividade industrial ☐ actividade de recreio ou de lazer

☒ outro (especificar) **balneário e sanitários**

4- Características

Método de perfuração: ☒ rotopercussão ☐ percussão ☐ rotary com circulação inversa

☐ rotary com circulação directa ☐ outro (especificar)

Perfuração: profundidade (m): diâmetro (mm): comprimento (m): ----

Profundidade máxima do sistema de extracção (m): **50** Cimentação anular até à profundidade de (m): ----

Revestimento: **PVC** diâmetro da coluna (mm): **140**

5- Equipamento de extracção instalado

Tipo: **eléctrico** Potência instalada (cv): **1.5**

6- Regime de exploração

Caudal máximo instantâneo (l/s): **0.72** Volume médio anual (m³): **6000**

Mês de maior consumo: ---- Volume máximo mensal para o mês de maior consumo (m³): **500**

N.º horas/dia em extracção: **5** N.º dias/mês em extracção: **24** N.º meses/ano: **12**

IV – CONDIÇÕES

- 1ª A captação será exclusivamente utilizada para **industrial, balneários e sanitários** no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 2ª A captação será explorada em harmonia com a memória descritiva aprovada em 01/06/2011 pela entidade licenciadora.

- 3ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 4ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula:
$$TRH = A + O + U$$

em que:

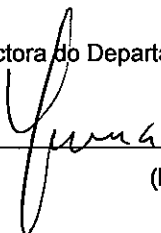
A – utilização de águas do domínio público hídrico do Estado
O – ocupação do domínio público hídrico do Estado
U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas
- 5ª A matéria tributável das componentes A e U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo 2.
- 6ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo actualizado do volume de água captado, referido na cláusula 4ª, não seja entregue com a periodicidade definida no Anexo 2, o valor das componentes A e U será calculado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta licença.
- 7ª O pagamento da taxa devida é efectuado até ao termo do mês de Fevereiro do ano seguinte àquele a que a taxa respeite e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.
- 8ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.
- 9ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 10ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à protecção e manutenção da captação.
- 11ª Num raio de (50) metros com centro na captação não podem existir fossas ou poços absorventes, nitreiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza.
- 12ª O titular da licença fica obrigado a informar a entidade licenciadora de qualquer acidente grave que afecte o estado das águas.
- 13ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 14ª Para efeitos de fiscalização ou inspecção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 15ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à execução desta autorização ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 16ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 17ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 18ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 19ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo 2.
- 20ª O titular obriga-se a realizar uma análise físico-química e bacteriológica da água captada, caso se destine ao consumo humano, conforme descrito no Anexo 1 e a enviar à entidade licenciadora os dados obtidos com o formato definido no mesmo anexo.
- 21ª Fazem parte integrante da presente autorização os seguintes anexos:
- 22ª Anexo 1 – Análise físico-química e bacteriológica.
- 23ª Anexo 2 – Termos da instalação de um sistema de registo (contador) do volume de água captado.

V – OUTRAS CONDIÇÕES

1ª Não aplicável

Porto, 01 de Junho de 2011

A Directora do Departamento de Recursos Hídricos Interiores


(Maria José Moura)



ANEXO 1

Análise físico-química e bacteriológica

Quando a água a captar se destine ao consumo humano, o titular obriga-se a efectuar uma determinação analítica aos seguintes parâmetros¹, de acordo com o Decreto-Lei n.º306/2007 de 27 de Agosto:

pH, condutividade, ferro, manganês, sulfatos, cloretos, nitratos, nitritos, azoto amoniacal, oxidabilidade ao KMnO₄ ou Carbono Orgânico Total, coliformes fecais e totais, estreptococos fecais e clostrídios sulfitorredutores, número total de germes a 22°C e número total de germes a 37°C).

As determinações analíticas dos parâmetros acima indicados devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizados por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e actualizado.

Os resultados obtidos devem ser enviados à entidade licenciadora preferencialmente em formato digital e de acordo com a seguinte estrutura:

Local amostragem	Coordenadas		Data e hora de amostragem	Parâmetro			Método Analítico	Observações
	M	P		Designação	Valor	Unidade		

Com a mesma periodicidade deve ser remetida à entidade licenciadora cópia dos respectivos boletins analíticos.

ANEXO 2

Termos de instalação do sistema de registo (contador) do volume de água captado

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado.

As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser enviadas trimestralmente à entidade licenciadora preferencialmente em formato digital e de acordo com a seguinte estrutura:

Mês da medição	Volume mensal máximo autorizado	Volume extraído	Observações*

*Motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado

¹ Deverá ser analisada caso a caso a necessidade de mais parâmetros.